

COMPARATIVO DELIBERAÇÕES – PARTE III: Atribuições gerais: criminal (art. 11), júri (art. 12) e execução criminal (art. 13)

<u>DELIBERAÇÃO CSDP Nº 143/09</u>	<u>NOVA DELIBERAÇÃO</u>
<u>ANEXO I</u>	<u>CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS GERAIS</u>
Art. 4º. São atribuições funcionais da área criminal:	Artigo 11. São atribuições funcionais gerais comuns dos cargos da área criminal:
I. atuar em processos de competência de Varas Criminais em todas as fases e atos do processo penal;	I - atuar em processos de competência de Varas Criminais em todas as fases e atos do processo penal;
- sem correspondência	II - atuar em carta precatória distribuída nas Varas Criminais;
VII. atuar em processos de Juizado Especial Criminal e no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, apenas em favor do réu (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 192, de 03 de setembro de 2010)	III - atuar em processos de Juizado Especial Criminal e no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em favor do réu;
VIII. atuar em procedimentos administrativos e judiciais relacionados a flagrantes e inquéritos policiais;	IV - atuar em procedimentos administrativos e judiciais relacionados a flagrantes e inquéritos policiais;
IX. formular pedidos de relaxamento de flagrante e liberdade provisória;	V - formular pedidos de relaxamento de flagrante e liberdade provisória;
VI. impetrar habeas corpus e interpor recursos, acompanhando-os em todas as fases do processo;	VI - impetrar habeas corpus e interpor recursos, acompanhando-os em todas as fases do processo;
- sem correspondência	VII - oficiar junto à Corregedoria de Presídios;
II. promover a queixa-crime em casos de ação penal de natureza privada;	VIII - promover a queixa-crime em casos de ação penal de natureza privada;
III. prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;	IX - prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público
IV. entrevistar os assistidos antes dos atos judiciais a fim de orientá-los quanto a seus direitos, sua situação processual e para a obtenção de elementos de fato para a elaboração da tese de defesa;	X - entrevistar os usuários antes dos atos judiciais, a fim de orientá-los quanto a seus direitos, sua situação processual e para a obtenção de elementos de fato para a elaboração da tese de defesa ou tese de acusação, neste caso em razão da queixa-crime;
V. visitar unidades penais de custódia de presos provisórios;	XI - visitar estabelecimentos prisionais onde se encontram presos provisórios;
X. promover educação em direitos;	XII - promover educação em direitos;
XI. promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;	XIII - promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente.
XII. substituir Defensor Público em razão de férias ou outras formas de afastamento.	- sem correspondência

Art. 5º. São atribuições funcionais da área do júri:	Artigo 12. São atribuições funcionais gerais comuns dos cargos da área do júri:
I. atuar em processos de competência do Tribunal do Júri em todas as fases e atos do processo;	I - atuar em processos de competência do Tribunal do Júri em todas as fases e atos do processo;
- sem correspondência	II - atuar em carta precatória distribuída nas Varas do Júri;
VI. atuar em procedimentos administrativos e judiciais relacionados a flagrantes e inquéritos policiais;	III - atuar em procedimentos administrativos e judiciais relacionados a flagrantes e inquéritos policiais;
VII. formular pedidos de relaxamento de flagrante e liberdade provisória;	IV - formular pedidos de relaxamento de flagrante e liberdade provisória;
V. impetrar habeas corpus e interpor recursos, acompanhando-os em todas as fases do processo;	V - impetrar habeas corpus e interpor recursos, acompanhando-os em todas as fases do processo;
- sem correspondência	VI - oficiar junto à Corregedoria de Presídios;
II. prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;	VII - prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;
III. entrevistar os assistidos antes dos atos judiciais a fim de orientá-los quanto a seus direitos, sua situação processual e para a obtenção de elementos de fato para a elaboração da tese de defesa;	VIII - entrevistar os usuários antes dos atos judiciais a fim de orientá-los quanto a seus direitos, sua situação processual e para a obtenção de elementos de fato para a elaboração da tese de defesa;
IV. visitar unidades penais de custódia de presos provisórios;	IX - visitar estabelecimentos prisionais onde se encontram presos provisórios;
VIII. promover educação em direitos;	X - promover educação em direitos;
IX. promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;	XI - promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente.
X. substituir o Defensor Público em razão de férias ou outras formas de afastamento.	- Sem correspondência
Art. 6º. São atribuições funcionais da área de execução criminal:	Artigo 13. São atribuições funcionais gerais comuns dos cargos da área de execução criminal:
I. atuar em processos de execução criminal, promovendo integralmente os direitos dos sentenciados hipossuficientes, em todas as fases e atos do processo;	I - atuar em processos de execução criminal, promovendo integralmente os direitos dos sentenciados hipossuficientes, em todas as fases e atos do processo;
- Sem correspondência	II - atuar em procedimentos administrativos e judiciais relacionados ao cumprimento de pena ou acordo de não persecução penal;
IV. formular pedidos de natureza administrativa ou judicial em vista do resguardo da dignidade fundamental da pessoa presa ou internada;	III - formular pedidos de natureza administrativa ou judicial em vista do resguardo da dignidade fundamental da pessoa presa ou internada;

V. promover a defesa administrativa de presos em sindicâncias para apuração de faltas disciplinares;	IV - promover a defesa administrativa de presos em sindicâncias para apuração de faltas disciplinares;
VI. atuar em feitos da Corregedoria dos Presídios;	V - atuar em feitos da Corregedoria dos Presídios;
VII. acompanhar a execução de penas e medidas alternativas, promovendo os direitos de apenados nessa situação;	VI - acompanhar a execução de penas e medidas alternativas, promovendo os direitos de apenados nessa situação;
VIII. impetrar habeas corpus e interpor recursos, acompanhando-os em todas as fases do processo;	VII - impetrar habeas corpus e interpor recursos, acompanhando-os em todas as fases do processo;
II. prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;	VIII - prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;
III. visitar unidades penais de custódia de presos condenados e de assistidos internados em razão de medida de segurança;	IX - visitar unidades penais de custódia de presos condenados, ou que contem com guia de execução provisória, e de usuários internados em razão de medida de segurança;
IX. promover educação em direitos;	X - promover educação em direitos;
X. promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;	XI - promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente.
XI. substituir Defensor Público em razão de férias ou outras formas de afastamento.	- Sem correspondência